

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º - Todo proprietário do terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do perímetro urbano e suburbano do Município, fica obrigado a promover a limpeza dos mesmos e a conservá-los limpos.
- Art. 2º - Os trabalhos de limpeza (capina), serão fiscalizados pela Prefeitura ou por ela executados.
- Art. 3º - Verificada a necessidade de promover a limpeza, será feita pela Prefeitura, intimação ao proprietário do terreno, marcando-se-lhe o prazo de cinco dias para proceder a limpeza.
- Art. 4º - Se, dentro do prazo fixado, não for procedida a limpeza, isto é, o terreno não estiver limpo, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário do terreno as despesas que efetuar, acrescidas de 20% a título de administração e pelo desgaste do material.
- & Único - Para os fins deste artigo, expedir-se-á notificação ao proprietário do terreno, com denominação dos serviços que foram executados.
- Art. 5º - Se, decorridos trinta dias da apresentação da conta, não houver sido efetuado o pagamento, a importância da mesma, será acrescida de 10% e o total inscrito para cobrança juntamente com os impostos ou taxas, a que estiver sujeito o proprietário.
- & Único - A importância da conta será lançada em ficha própria, da qual constarão:
- a) nome do proprietário ou responsável
 - b) rua, número e local
 - c) despesas do pessoal
 - d) despesas do material
 - e) acréscimo de 20%
 - f) multa de 10%
 - g) total a pagar
 - h) data da apresentação da conta
 - i) data da efetuação do pagamento
 - j) Observações
- Art. 6º - Ao fiscal encarregado da visita aos quintais e terrenos baldios, cumprirá - denunciar ao Prefeito o nome dos proprietários de terrenos que estejam necessitando de limpeza, e executar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Sala das Sessões, 12 de agosto de 1960.

*Encerrada
pela lei em
12 de 20 de agosto
de 1960.
Sala das Sessões*

Alfredo Moreira Filho
Amorim Leite
Gerson Truier
José Dalu
Chiquinho Almeida Cunha